

Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 064/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato. representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: SILMÁQUINAS COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.298.222/0001-19, sediada á Rua Porto Rico nº 32, Bairro Itapoã, CEP: 31,710-370, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Fabiane Urias Machado, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.795.686-09 e CI nº MG 10.434.294 SSP/MG e/ou Vitor Hugo Santana Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.910.516-58 e Cl nº MG 7.514.531 SSP/MG, CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo. decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão nº 078/2013 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 139/2013 justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA NO NOVO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- §1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, assim como a execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- §2º A Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.
- §3º O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

James

Mark Market



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### São condições gerais deste Contrato:

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.8. O equipamento deverá ter garantia e validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento.
- 3.9. Os serviços e materiais deverão ter garantia mínima de 180 dias, a contar de sua entrega definitiva.



G GM



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

# CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A CONTRATANTE, sempre que achar necessário, poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues.
- 4.4. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.5. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma IMEDIATA e INTEGRAL, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.
- 4.8. A instalação do equipamento deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis após o fornecimento, sendo que o comissionamento e o start-up devem ser feitos em horário a ser acertado com a Diretoria de Obras, com o objetivo de gerar o menor transtorno possível aos setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (PMLS).
- 4.9. Em caso de falhas após a manobra de testes, a contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir total ou parcialmente, às suas expensas peças ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 24 horas, sendo que deverá ser realizado novo start-up para constatação do perfeito funcionamento do equipamento.
- 4.10. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão

G

Moulle

Rua São João, 290 - Centro - Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel: (31) 3688-1318



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

- 4.11. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos.
- 4.12. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outros que venham incidir sobre o objeto.
- 4.13. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

#### I - Da CONTRATADA:

Telle

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.
- 5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.3. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 5.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 5.5. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento.
- 5.6. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- 5.7. Assumir inteira responsabilidade pela fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta.

Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000
e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel: (31) 3688-1318

G MM



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 5.8. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.
- 5.9. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 5.10. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.11. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura.
- 5.12. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 5.13. Fornecer os produtos e serviços dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- 5.14. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.16. Fornecer mão-de-obra qualificada para a instalação, o comissionamento e durante período da garantia do Grupo Gerador, acessórios e equipamentos auxiliares.
- 5.17. Fornecer Anotação de responsabilidade técnica (ART) devidamente registrada junto ao CREA-MG, correspondente aos serviços executados. Observação: o pagamento ficará condicionado à apresentação da ART quitada.
- 5.18. Fornecer todo o material, equipamentos e ferramentas necessárias para as intervenções a serem realizadas.
- 5.19. Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento e execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e do fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do trabalho.
- 5.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do trabalho, disponibilizando profissional de segurança do trabalho (técnico e/ou engenheiro) para acompanhamento dos serviços a serem executados.

JOBULU T

G (



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 5.21. Participar de reuniões programadas pelo contratante.
- 5.22. Respeitar as normas de entrada, instruções e orientações do contratante.
- 5.23. Executar o serviço no prazo estipulado e de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes.
- 5.24. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço.
- 5.25. Todas as despesas com transporte, alimentação, encargos fiscais, trabalhistas e outros serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.26. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.27. A empresa dará total garantia dos serviços prestados e se responsabilizará civil/criminalmente, por quaisquer sinistros, que possam acontecer, se comprometendo a cumprir o que será ajustado na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia. A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços.

#### II - Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.28. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 5.29. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 5.30. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.31. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Moueun)

G MW



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 5.32. Permitir a entrada, nas instalações do cliente, de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, respeitando-se as normas em vigor.
- 5.33. Fornecer local para armazenamento dos equipamentos, instalação sanitária e água potável nos locais dos serviços, caso seja necessário.
- 5.34. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.
- 5.35. Emitir ordem de serviço autorizando a execução dos serviços solicitados, tão logo seja assinado o contrato.
- 5.36. Indicar um servidor técnico para receber o equipamento e o Part Number, caso exista, além de verificar a instalação do equipamento.
- 5.37. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do contratado.
- 5.38. Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exercendo a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1,00	S	GERADOR DE ENERGIA ELETRICA - Características gerais: grupo motor gerador super silenciado com supervisão de rede, controladores de tensão e velocidade, além de acionamento por chave de transferência automática com intertravamento mecânico e elétrico para evitar o paralelismo entre a Concessionária e o grupo gerador. Todo conjunto deverá ser projetado, construído e ensaiado de acordo com as últimas revisões das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	POWER BRASIL –	65.000,00	65.000,00

Molle

G W



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega e instalação, e emissão e apresentação da nota fiscal.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2013, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
620	02.21.02.10.302.0016.2126.4.4.90.52.00

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato será vigente, a partir de sua assinatura até 31/12/2013, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

G

M

Rua São João, 290 - Centro - Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel: (31) 3688-1318



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto 2260/2012.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

Malle

GAM



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 139/2013, **Pregão nº 078/2013 - Tipo Menor Preço Global**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 30 de outubro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

CONTRATANTE

SILMAQUÍNAS COMERCIAL LTDA-EPP
FABIANE URIAS MACHADO e/ou VITOR HUGO SANTANA SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPI



# SEGUNDA ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

#### SILMÁQUINAS COMERCIAL LTDA-EPP CNPJ - 06.298.222/0001-19

FABIANE URIAS MACHADO: Brasileira, solteira, empresária, carteira de identidade MG-10.434.294 SSP/MG, CPF nº 013.795.686-09, data nascimento 05/08/1981, natural de Belo Horizonte / MG, residente à Rua Gerson Morethson, 421 Bairro Itapoã CEP 31.710-520 Belo Horizonte / MG.

VITOR HUGO SANTANA SANTOS: Brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade MG-7.514.531 SSP/MG, CPF nº 063.910.516-58, data de nascimento 19/10/1983 natural de Belo Horizonte / MG, residente à Avenida Portugal, nº 1.080 Bairro Jardim Atlântico CEP 31.550-000 Belo Horizonte / MG.

Todos sócios da sociedade empresaria limitada, denominada de nome empresarial:-SILMÁQUINAS COMERCIAL LTDA-EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.298.222/0001-19, estabelecida à Rua Porto Rico, nº 32 Bairro Itapoã CEP 31.710-370 Belo Horizonte / MG, por tempo indeterminado, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração de seu Contrato Social registrado na JUCEMG sob o nº 3120701062-1 em 19/05/2004 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas:

# 1° - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, passa nesta data para R\$200.000,00 (duzentos mil reais) aproveitando o lucro acumulado, dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, distribuído entre os sócios participantes da seguinte forma:

Sócios	quotas	valor R\$ R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,00	%
FABIANE URIAS MACHADO	100.000 quotas		50,00%
VITOR HUGO SANTANA SANTOS	100.000 quotas		50,00%
TOTAIS	200.000 quotas	R\$ 200.000,00	100.00%

# 2° - TRANSCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O OBJETO SOCIAL SERÁ: COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA, MINERAÇÃO, AGRICULTURA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS MIXTAS, TAIS COMO, DENTRE OS PRODUTOS CITA-SE: ACABADORES DE SUPERFÍCIE, ALTERNADORES, ANDAIMES, APARADOR DE CERCA VIVA, ASPIRADORES DE PÓ, BETONEIRAS EM GERAL, BOMBAS SUBMERSÍVEIS EM GERAL, BROCAS, CAÇAMBA, CARREGADEIRAS COMPACTAS, CARRINHO APARADOR DE GRAMA, CARRINHO DE MÃO, CLIPPER, COMPACTADORES DE SOLO EM GERAL, COMPRESSORES DE AR EM GERAL, CONJUNTO MOTO-BOMBAS, CURVADORES DE TUBO, DESENTUPIDORES, DIVERSOS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS PARA OBRA DISPONÍVEIS PARA LOCAÇÃO, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FORMAS PARA PRÉ-MOLDADOS, GERADORES PORTÁTEIS, GERADORES, GRUPOS GERADORES DE DIVERSOS MODELOS E KVA(s), GRUAS, GUINCHOS DE COLUNA, GUINCHOS HIDRÁULICOS, IMPLEMENTOS PARA MÁQUINAS BOBCAT, LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO DOMÉSTICAS E INDUSTRIAIS, MÁQUINAS BOBCAT, MÁQUINAS DE BLOCO, MÁQUINAS DE SOLDA Á DIESEL E ELÉTRICAS, MÁQUINAS PARA CORTE DE PISO EM GERAL, MÁQUINAS PARA FAZER JUNTA DE DILATAÇÃO, MARTELETES, MESAS VIBRATÓRIAS, MICRO TRATORES, MINI CARREGADEIRA, MINI ESCAVADEIRAS, MISTURADORES, MOTO PODA, MOTORES Á DIESEL ESTACIONÁRIOS, MOTORES Á GASOLINA, MOTORES ELÉTRICOS EM GERAL, MOTOSSERAS, PALETEIRAS, POLICORTES, PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO, PRENSAS, PRODUTOS ABRASIVOS EM GERAL, ROÇADEIRAS, ROLOS COMPACTADORES, ROSQUEADEIRAS, SERRAS CIRCULARES, TALHAS ELÉTRICAS E MANUAIS, TARRACHAS, TIRFOR, TORRE DE ILUMINAÇÃO, VEÍCULO PARA MOVIMENTAÇÃO





DE CARGA, TIPO EMPILHADEIRA, VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA TIPO DUMPER, VIBRADORES ELÉTRICOS E PNEUMÁTICOS.

# 3° - CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Em virtude das alterações do Contrato Social, deliberam os sócios a apresentar abaixo a SOCIEDADE LIMITADA atualizada:

#### SOCIEDADE LIMITADA

FABIANE URIAS MACHADO: Brasileira, solteira, empresária, carteira identidade MG-10.434.294 SSP/MG, CPF nº 013.795.686-09, data nascimento 05/08/1981 natural de Belo Horizonte / MG, residente à Rua Gerson Morethson, nº 421 Bairro Itapoā CEP 31.710-520 Belo Horizonte / MG. VITOR HUGO SANTANA SANTOS: Brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade MG-7.514.531 SSP/MG, CPF nº 063.910.516-58, data de nascimento 19/10/1983, natural de Belo Horizonte / MG, residente à Avenida Portugal, nº 1.080 Bairro Jardim Atlântico CEP 31.550-000 Belo Horizonte / MG.

Resolvem, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade empresaria limitada na forma da lei vigente, sob as cláusulas e condições seguintes:

# 1° - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, ENDEREÇO E DURAÇÃO

A sociedade denominada de nome empresarial: SILMÁQUINAS COMERCIAL LTDA-EPP com sede e foro em Belo Horizonte / MG, estabelecida à Rua Porto Rico, nº 32 Bairro Itapoã CEP 31.710-370, com inicio de suas atividades em 01/06/2004, por tempo de duração indeterminado, com o termino do exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

# 2° - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivos sociais as seguintes atividades: COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE **MÁQUINAS** EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA, MINERAÇÃO, AGRICULTURA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS MIXTAS, TAIS COMO, DENTRE OS PRODUTOS CITA-SE: ACABADORES DE SUPERFÍCIE, ALTERNADORES, ANDAIMES, APARADOR DE CERCA VIVA. ASPIRADORES DE PÓ, BETONEIRAS EM GERAL, BOMBAS SUBMERSÍVEIS EM GERAL, BROCAS. CAÇAMBA, CARREGADEIRAS COMPACTAS, CARRINHO APARADOR DE GRAMA, CARRINHO DE MÃO, CLIPPER, COMPACTADORES DE SOLO EM GERAL, COMPRESSORES DE AR EM GERAL, CONJUNTO MOTO-BOMBAS, CURVADORES DE TUBO, DESENTUPIDORES, DIVERSOS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS PARA OBRA DISPONÍVEIS PARA LOCAÇÃO, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FORMAS PARA PRÉ-MOLDADOS, GERADORES PORTÁTEIS, GERADORES, GRUPOS GERADORES DE DIVERSOS MODELOS E KVA(s), GRUAS, GUINCHOS DE COLUNA, GUINCHOS HIDRÁULICOS, IMPLEMENTOS PARA MAQUINAS BOBCAT, LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO DOMÉSTICAS E INDUSTRIAIS, MÁQUINAS BOBCAT, MÁQUINAS DE BLOCO, MÁQUINAS DE SOLDA Á DIESEL E ELÉTRICAS, MÁQUINAS PARA CORTE DE PISO EM GERAL, MÁQUINAS PARA FAZER JUNTA DE DILATAÇÃO, MARTELETES, MESAS VIBRATÓRIAS, MICRO TRATORES, MINI CARREGADEIRA, MINI ESCAVADEIRAS, MISTURADORES, MOTO PODA, MOTORES Á DIESEL ESTACIONÁRIOS, MOTORES Á GASOLINA, MOTORES ELÉTRICOS EM GERAL, MOTOSSERAS, PALETEIRAS, POLICORTES, PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO, PRENSAS, PRODUTOS ABRASIVOS EM GERAL, ROÇADEIRAS, ROLOS COMPACTADORES, ROSQUEADEIRAS, SERRAS CIRCULARES, TALHAS ELÉTRICAS E MANUAIS, TARRACHAS, TIRFOR, TORRE DE ILUMINAÇÃO, VEÍCULO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, TIPO EMPILHADEIRA, VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA TIPO DUMPER, VIBRADORES ELÉTRICOS E PNEUMÁTICOS.

# 3° - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum Real) aproveitando lucro acumulado, ficando assim distribuídos entre os sócios participantes da seguinte forma:





TOTAIS	200.000 quotas	R\$ 200.000,00	100,00%
VITOR HUGO SANTANA SANTOS	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	50,00%
FABIANE URIAS MACHADO	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	50,00%
Sócios	quotas	valor R\$	%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do código civil brasileiro.

# 4° - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO.

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo dos sócios: FABIANE URIAS MACHADO e VITOR HUGO SANTANA SANTOS, com poderes para representar a sociedades em conjunto ou separados, em juízo ou fora dele, transigir e firmar compromissos, adquirir, alienar, ceder, transferir e onerar bens imóveis e móveis. Cabendo aos sócios uma retirada mensal à título de pró-labore a importância equivalente ao permitido na legislação do imposto de renda, no qual será debitada na conta de despesas gerais. Fica expressamente vedada aos sócios fazerem o uso do nome empresarial em avais, endossos, fianças de favores ou qualquer ato que vincule a empresa em negócios estranhos.

#### 5° - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresarial de acordo com o artigo 1011 parágrafo primeiro do código civil brasileiro.

#### 6° - DO BALANCO GERAL

O Balanço Geral será em conformidade legal, nunca superior a 12(doze) meses, dando a preferência aquele que recair em 31 de Dezembro de cada ano, quando os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios ou mesmo suspenso para determinação futura, o que melhor convier a sociedade.

# 7° - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E SUCESSÃO

As quotas do capital são indivisíveis e não podem ser cedidas a terceiros sem o consentimento por escrito dos sócios, os quais terão prioridade nas suas aquisições. A sociedade não dissolverá por morte, retirada ou inabilidade de um dos sócios, constituindo o representante dos herdeiros, que neste caso terá as mesmas funções, direitos e obrigações do pré-morto.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, os sócios e mais 02(duas) testemunhas, sendo que a primeira via deverá ser registrada e arquivada no órgão competente para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte / MG, 01 de Fevereiro de 2013.

Sócios:

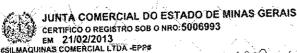
FABIANE URIAS MACHADO

ITOR HUGO/SANTANA SANTOS

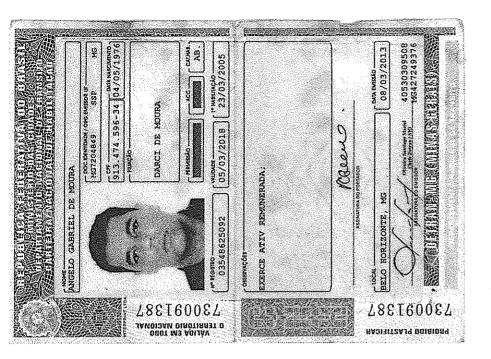
Testemunhas:

AG0105048

023735220.59



PROTOCOLO: / 13/143.051-3





A/c: Setor de Licitações e Contratos

Ref.: Assinatura de Documentos Pregão Presencial 078/2013 Processo Licitatório 139/2013

# **PROCURAÇÃO**

A SILMÁQUINAS COMERCIAL LTDA - EPP., estabelecida e sediada à Rua Porto Rico, n° 32, no Bairro Itapoã, de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 06.298.222/0001-19, portadora da Inscrição Estadual 062.313244.00-18 e Inscrição Municipal n° 191.176/001-4, através desta, autoriza, Sr. Ângelo Gabriel de Moura, brasileiro, casado, portador do RG n° MG-7.204.849, SSP/MG, CPF 913.474.596-34. a responder pela empresa, assinar documentos e contratos, receber intimações, notificações e avisos, requerer o que for de direito, oportuno e conveniente, sendo esta para tratar de tudo que diz respeito à assinatura de contrato ou requisição ou retirada de documentos referentes ao Processo Licitatório 139/2013 celebrado através do Pregão Presencial 078/2013.

Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2013.

SILMÁQUINAS COMERCIAL LTDA - EPP

Fabiane Urias Machado / Sócia-Diretora Tels: (31) 3492-2771 / 3492-2774